TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 6687/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 150/10.5TBMLD

Requerente: PROGELCONE — Comércio e Indústria, S. A.
Devedor: Projecto Viana Restauração, L.da.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 21-06-2010, às onze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Projecto Viana Restauração, L.da., NIF — 506752240, Endereço: Avenida da Floresta, 129, 1.º-Ap.-1, Mealhada, 3050-347 Mealhada, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rosa Maria da Silva Ramos, Gerente, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-08-1972, freguesia de Mosteiró [Vila do Conde], nacional de Portugal, NIF — 202920534, BI — 9812335, Endereço: Rua de Trás, N.º 287,, Mosteiró, 4485-931 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. Gustavo Ferreira Pinto Basto, 43-1.º Dto., 3810-119 Aveiro.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira.* — O Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

303417709

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 6688/2010

Processo: 99/09.4TBMTR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Transportes Freitas, L.da
Insolvente: Fausto & Sofia — Comércio de Combustível, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montalegre, Secção Única de Montalegre, no dia 17-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fausto & Sofia — Comércio de Combustível, L.da, NIF — 503510858, Endereço: Sede em Venda Nova, Montalegre com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208 — 8.º D.to Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 18-12-2009. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto.* — O Oficial de Justiça, *Rui António Pereira Lopes.*

302713227

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 6689/2010

Processo: 258/09.0TBMMV
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Construções Ramos Neto-Unipessoal, L.da
Presidente Com. Credores: António Fernandes Gomes

Publicidade de decisão de destituição e nomeação de novo Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Velho, Secção Única de Montemor-o-Velho, no dia 11/05/2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, do devedor,

Construções Ramos Neto-Unipessoal, L.da., NIF — 505992396, Endereço: Casal Jagaz, Seixo de Gatões, 3140-436 Seixo de Gatões, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi então nomeado: António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Escritório 405, Apartado 2015,3001-601 Coimbra.

Por decisão proferida em 01/07/2010, foi destituído o Administrador de Insolvência acima identificado, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com domicilio profissional na Av.ª de Victor Gallo, lote 13, 1.º esquerdo, 2430-202 Marinha Grande — NIF 210771798.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho*.

303454775

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 6690/2010

Processo: 224/09.5TBOHP-C Acção de Processo Sumário Artigo 205.º do CPEREF)

Dr.(ª) Pedro Jorge Matos, Juiz de Direito do Secção Única do Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital — FAZ SABER QUE nos presentes autos supra identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de Insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é requerente Betão Liz, S. A., e requerido(a) C*arlos Alberto Fernandes Marques,* domicílio: Largo de Santo António, N.º 3, 3400-473 Nogueira do Cravo, correm éditos de dez dias, contados da segunda e última publicação do anúncio,

citando os credores da massa insolvente da requerente, para no prazo de vinte dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo a presente acção sumária (art.s 205.º, n.º 1 e 207.º do CPEREF e 783.º do CPC), em que o autor pretende que seja verificado o seu crédito no montante de €:14.159,45, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar dentro das horas normais de expediente.

01-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos.* — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

303439936

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6691/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 897/10.6TBVNO

Insolvente: DECORSANCAS — Materiais de Construção, L.da
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 01-07-2010, pelas 07:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

DECORSANCAS — Materiais de Construção, L.da, NIF — 506592820, Endereço: Rua da Escola, 17, Vale Travesso, 2490-000 Ourém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António dos Santos Marques, Endereço: Rua da Escola N.º 17 Vale Travesso, Ourém, 2490-715 OURÉM

Helena de Jesus Martins Branco Marques, Endereço: Rua da Escola, N.º 17, Vale Travesso, 2490-408 Ourém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 01-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

303441903

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6692/2010

Processo: 1475/09.8TBPRD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

A Mmª Juiz de Direito, Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, do 3.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Paredes:

Faz saber que na Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 1475/09.8TBPRD, em que é Insolvente Petropinhal — Sociedade Combustíveis, L.da, NIPC 504579720, domicílio: Rua Circular de Ramos, 246 — 4585-053 Baltar PRD, o Administrador de Insolvência nomeado, Dr. José Eugénio Gayoso Pinto Pais, cessou funções, e, em sua substituição, foi nomeado o Dr. António Coimbra Rodrigues, NIF 149534973, domicílio: Praça da República, 180, 2.º Dtº — 4050-498 Porto, nos termos do disposto nos arts. 56.º e 57.º, do CIRE.

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro.* — O Escrivão Auxiliar, *Paulo Santos*.

303414517

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6693/2010

Insolvência Pessoa singular (Apresentação) 976/10.0TBPNF

Insolvente: Adão Fernando Ferreira Gomes

No Tribunal Judicial de Penafiel, 3.º Juízo de Penafiel, no dia 01-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Adão Fernando Ferreira Gomes, estado civil: Divorciado, Endereço: Lugar do Loreto, Casa da Colina, Ent. C 6 — 1.º Dt, Penafiel, 4560-001 Penafiel

Com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.